



PODER EXECUTIVO

Suellen Silva Rosim
Prefeita Municipal

DECRETOS MUNICIPAIS

DECRETO Nº 17.049, DE 12 DE SETEMBRO DE 2.023

P. 39.432/22 Disciplina o funcionamento do Zoológico Municipal para visitação pública e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE BAURU, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 51 da Lei Orgânica do Município de Bauru,

DECRETA

Art. 1º O Zoológico Municipal estará aberto para visitação de terça-feira à domingo, e feriado, obedecido os seguintes horários:

- I - Terça-feira à sexta-feira: das 8:00 às 16:00 horas; e
- II - Sábado, domingo e feriado: das 8:00 às 17:00 horas.

Parágrafo único. Durante o período de férias escolares (janeiro, julho e dezembro), o Zoológico Municipal estará aberto para visitação de segunda-feira à domingo, obedecido os seguintes horários:

- I - Segunda-feira à sexta-feira: das 8:00 às 16:00 horas; e
- II - Sábado, domingo e feriado: das 8:00 às 17:00 horas.

Art. 2º O acesso de maiores de 05 (cinco) anos ao Zoológico Municipal fica condicionado ao pagamento de ingresso, cujo valor será periodicamente fixado.

Parágrafo único. Menores de 14 (quatorze) anos somente terão acesso às dependências do Zoológico Municipal acompanhadas de um maior responsável.

Art. 3º A visitação realizada por alunos e patrocinada pelas escolas municipais, estaduais e projetos sociais, fica isenta de pagamento desde que:

- a) Realizada de terça-feira a sexta-feira, durante o período letivo;
- b) As escolas, ao requererem o benefício, indiquem o dia e horário da visita; e
- c) Cada grupo de 10 (dez) a 15 (quinze) alunos tenha um monitor maior, responsável para acompanhamento.

Art. 4º Visando garantir o bem estar dos animais alojados no Zoológico Municipal, a direção daquele parque estabelecerá o número máximo de crianças a serem aceitas por período.

Art. 5º A escola cuja excursão não respeitar as normas de segurança do Zoológico Municipal, será comunicada por escrito, e advertida que, ocorrendo reincidência dos fatos, serão negadas as novas solicitações de gratuidade.

Art. 6º O serviço de Lanchonete e/ou Restaurante deverá obedecer às condições seguintes:

- a) É proibida a venda de bebidas alcoólicas, exceto cerveja em vasilhame com capacidade máxima de 350ml;
- b) A venda de refrigerantes ou similares só poderá ser realizada com a utilização de copos de papel ou lata, ficando proibida a comercialização desses produtos acondicionados em garrafas de plástico ou vidro; e
- c) Os produtos deverão obedecer a tabela de preços divulgada pelos órgãos públicos, sendo que, na ausência desse tabelamento, serão respeitados os preços médios do comércio local.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando o Decreto Municipal nº 10.563, de 12 de dezembro de 2.007.
Bauru, 12 de setembro de 2.023.

SUELLEN SILVA ROSIM
PREFEITA MUNICIPAL

GUSTAVO RUSSIGNOLI BUGALHO
SECRETÁRIO DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS
GISLAINE MILENA CASULA MAGRINI
SECRETÁRIA DO MEIO AMBIENTE

Registrado no Departamento de Comunicação e Documentação da Prefeitura, na mesma data.

DANILO ALTAFIM PINHEIRO

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO

DECRETO Nº 17.050, DE 12 DE SETEMBRO DE 2.023

P. 39.432/22 Regulamenta o Funcionamento do Jardim Botânico Municipal de Bauru para uso e visitação pública e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE BAURU, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 51 da Lei Orgânica do Município de Bauru,

DECRETA

Art. 1º O ingresso para visitação pública às dependências do Jardim Botânico dar-se-á das 8h às 16h, de terça-feira à domingo, ficando permitida a permanência de visitantes até às 16h30.

§ 1º Durante o período de férias escolares (janeiro, julho e dezembro) e feriados, o ingresso para visitação pública às dependências do Jardim Botânico dar-se-á das 8h às 16h, de segunda-feira à domingo, ficando permitida a permanência de visitantes até às 16h30.

§ 2º O acesso às dependências do Jardim Botânico dar-se-á por meio do portal de entrada, localizado no estacionamento do Parque Zoológico Municipal, podendo a Administração do Jardim Botânico limitar o acesso ao público na hipótese em que todas as vagas disponíveis no estacionamento estiverem preenchidas.

§ 3º Pessoas com necessidades especiais, mediante autorização dos funcionários do local, poderão acessar vagas próximas à Administração.

§ 4º O uso do estacionamento é permitido apenas para pessoas que venham visitar as dependências internas do Jardim Botânico, não sendo permitido o seu uso e a permanência para outras atividades.

§ 5º É proibido o acesso por transporte de tração animal.

Art. 2º Consideram-se locais abertos à visitação pública:

- I – Coleções de plantas vivas (arboreto, orquídeas, bromélias, samambaias, plantas aquáticas, coleção etnobotânica, coleção do cerrado e jardim medicinal sensorial);
- II – Alagados construídos;
- III – Praça central;
- IV – Praça dos bambus;
- V – Centro de visitação;
- VI – Biblioteca (mediante solicitação à Administração);
- VII – Trilha ecológica;
- VIII – Trilha do Mirante e Mirante.
- IX – Praça da Conservação;
- X – Recantos da peroba-rosa e jequitibá-branco; e
- XI – Anfiteatros copaiba e Cabreúva.

Art. 3º Consideram-se locais restritos à visitação pública:

- I – Herbário e laboratório de botânica;
- II – Laboratório de horticultura;
- III – Viveiro de mudas;
- IV – Auditório e oficina do Centro de Educação Ambiental;
- V – Locais, delimitados por barreiras, dentro dos prédios das coleções;
- VI – Trilhas de acesso à vigilância e pesquisa;
- VII – Reserva técnica.

Art. 4º No Jardim Botânico não é permitido (a):

- I – Entrada fora do horário de funcionamento;
- II – Entrar por qualquer local que não seja o portal de entrada, localizado no estacionamento do Parque Zoológico Municipal de Bauru;
- III – A entrada e permanência de menores de 14 (quatorze) anos desacompanhados de um responsável maior de 18 (dezoito) anos;
- IV – Consumo de bebidas alcoólicas;
- V – Entrada com armas de fogo, facas, varas de pescar, redes ou qualquer outro objeto que possa lesar o patrimônio natural;
- VI – Promover reuniões ou qualquer outro tipo de evento sem autorização e agendamento prévio na Administração;
- VII – Realização de casamentos;
- VIII – O uso das mesas, cadeiras, equipamentos e energia elétrica do Jardim Botânico;
- IX – Circulação com bicicleta, patins, triciclos ou similares;
- X – Entrada com animais domésticos, exceto cães guia que acompanham deficientes visuais;
- XI – Soltar qualquer animal na área do Jardim Botânico sem autorização;
- XII – Realizar qualquer tipo de comércio ambulante;
- XIII – Alimentar e ter contato físico com animais silvestres;
- XIV – Pescar, caçar, capturar, maltratar ou matar qualquer animal, bem como destruir ou danificar seus ninhos, abrigos e criadouros naturais;
- XV – Retirar qualquer material botânico (galhos, folhas, frutas, semente, flores), mesmo que este se encontre no chão, sendo a coleta só permitida para fins científicos e com devida autorização;
- XVI – Introduzir qualquer espécie vegetal e/ou liberar sementes e frutos dentro da área do Jardim Botânico sem autorização;
- XVII – Perturbar outros visitantes locais;
- XVIII – Trajar apenas roupas de banho e/ou roupas íntimas;
- XIX – Permanecer no Jardim Botânico sem camisa;
- XX – A realização de manifestações religiosas e políticas;
- XXI – A deposição de cinzas e restos mortuários em qualquer área do Jardim Botânico;
- XXII – Distribuir material de publicidade e propaganda ou qualquer tipo de material de divulgação, salvo materiais que promovam a divulgação e orientação do Jardim Botânico – SEMMA;
- XXIII – A prática de atos obscenos, necessidades fisiológicas, exposição de partes íntimas, de qualquer natureza e a qualquer pretexto, de pessoas, dentro do Jardim Botânico;
- XXIV – Escrever nas árvores e bambus ou danificar qualquer indivíduo das coleções de plantas vivas;
- XXV – Pendurar redes em árvores;
- XXVI – Escalar e subir em árvores;
- XXVII – Uso de bola, bumerangues e similares;
- XXVIII – Realização de atividades físicas e recreativas que utilizem qualquer tipo de equipamento (elástico, cordas, etc.);
- XXIX – Uso de pipas e similares;

- XXX – Uso de qualquer brinquedo, equipamento motorizado ou por controle remoto, como: aviões, helicópteros, drones, carros, barcos e similares. A utilização de drones para fotografias e filmagens é permitida apenas nas seguintes situações:
- Uso institucional do Jardim Botânico (fiscalização, monitoramento da reserva natural, pesquisa científica e produção de fotos e vídeos institucionais);
 - Uso para atividades de pesquisa científica de outras instituições (mediante autorização da Administração);
 - Uso para reportagens sobre o Jardim Botânico e Município, produzidas por emissoras de TV, rádio e jornal (mediante autorização da Administração); e
 - Uso pelo Corpo de Bombeiros ou Polícia (Ambiental, Civil e Militar).
- XXXI – Utilizar qualquer item que tenha potencialidade de causar incêndios, como: velas, balões e fogos de artifício;
- XXXII – Utilizar aparelhos eletroeletrônicos que produzam som alto, que perturbe a tranquilidade do local e de outros visitantes, com exceção de projetos culturais previamente autorizados;
- XXXIII – Realizar churrascos ou qualquer outro tipo de preparo de alimentos;
- XXXIV – Realizar acampamentos;
- XXXV – Subir em cercas, muros e demais construções e equipamentos;
- XXXVI – Hastear bandeiras nas árvores;
- XXXVII – Depositar lixo fora dos recipientes e locais específicos para este fim; e
- XXXVIII – Não é permitido trazer bancos, mesas e cadeiras para piqueniques e outras atividades, no Jardim Botânico. Excepcionalmente pode-se fazer uso de cadeiras ou bancos, quando se tratar de pessoas portadoras de necessidades especiais ou quando da realização pelo Jardim Botânico, de eventos ao ar livre, onde o público possa permanecer sentado.

- Art. 5º Do uso dos espaços para a realização de piqueniques:
- A área permitida para a realização de piqueniques compreende desde o gramado em frente à Administração e ao Centro de Educação Ambiental até a proximidade da praça dos bambus;
 - Todo o lixo produzido no piquenique é de responsabilidade dos organizadores, os quais são responsáveis por destinar o lixo corretamente;
 - Restos de alimentos devem ser acondicionados em sacos plásticos para então serem destinados às lixeiras;
 - Não é permitida a realização de piqueniques nas praças, a área destinada às coleções de plantas vivas (dentro dos recintos das coleções e suas adjacências, adjacências do lado de plantas aquáticas e no jardim medicinal sensorial), na trilha ecológica, na trilha do mirante e no mirante;
 - Piqueniques que envolvam grupos maiores que 15 (quinze) pessoas, deverão ser previamente agendados e autorizados pela Administração; e
 - O Jardim Botânico poderá suspender por tempo determinado ou indeterminado a realização de piqueniques em virtude de problemas ambientais ou/e saúde pública.

- Art. 6º Do uso dos espaços para ensaios fotográficos e filmagens:
- Os ensaios devem respeitar o limite máximo de 6 (seis) pessoas, considerando equipe técnica e modelos;
 - Os ensaios devem obedecer aos seguintes horários: terça-feira à sábado das 8h às 16h, e domingo das 8h às 11h;
 - Os ensaios devem ser previamente agendados na Administração, sendo permitido no máximo 4 (quatro) grupos por período. Compreende o período da manhã das 8h às 12h e o período da tarde das 12h às 16h;
 - Só será permitido o agendamento de 01 (um) ensaio fotográfico ou filmagem, por fotógrafo/outros, por período;
 - O agendamento de ensaio fotográfico só será considerado marcado, depois de confirmado pela Administração do Jardim Botânico, por e-mail ou telefone;
 - Não é permitido realizar ensaios fotográficos e filmagens profissionais, com imagens que envolvam pessoas nos seguintes locais: dentro dos prédios das coleções, na trilha ecológica, na trilha do mirante e no mirante. Considera-se trilha ecológica a partir do portal de entrada, incluindo o trecho de trilha suspensa de madeira. Considera-se trilha do mirante a partir do início do caminho de terra localizado próximo ao Centro de Educação Ambiental;
 - Para sábado, domingo e segunda-feira de manhã os agendamentos devem ser realizados até às 16h30 da sexta-feira anterior;
 - Para os feriados e pontos facultativos, os agendamentos devem ser realizados até às 16h30 do dia útil anterior ao feriado ou ponto facultativo;
 - Os fotógrafos e equipes de filmagem realizarão o cadastro no momento do agendamento por e-mail;
 - Os profissionais que não estiverem agendados não poderão realizar os trabalhos no Jardim Botânico;
 - De segunda a sexta-feira, os agendamentos solicitados para o período da tarde podem ser enviados até às 11h da manhã, do mesmo dia. Os agendamentos para o período da manhã (exceto segunda-feira) podem ser realizados até às 16h30 do dia anterior;
 - O Jardim Botânico não possui local adequado para trocas de roupas, portanto, os (as) modelos devem fazê-lo no banheiro público, contudo sem prejudicar o acesso de outros visitantes ao banheiro;
 - Não é permitido fechar a porta principal do banheiro público para as trocas de roupa;
 - Qualquer alimento usado para o ensaio fotográfico deve ser acondicionado em saco plástico e colocado no lixo;
 - Uso da energia elétrica do Jardim Botânico não está disponível para esse tipo de atividade;
 - Não é permitido o uso de geradores de energia;
 - Fica proibido subir em árvores, modificar ou criar ambientes para os ensaios;

- Os ensaios não devem prejudicar a integridade do patrimônio e das coleções do Jardim Botânico;
- É vedada a realização de ensaios com teor sensual ou erótico;
- São proibidos ensaios com a utilização de roupas íntimas e roupas de banho;
- São proibidos ensaios com exposição de partes íntimas;
- Não é permitida a veiculação da imagem do Jardim Botânico para fins comerciais sem a devida autorização;
- Não é permitida a utilização do espaço do Jardim Botânico para a produção de propagandas sobre bebidas alcoólicas, fumo e similares;
- Os ensaios não devem restringir o acesso ou incomodar outros visitantes do Jardim Botânico;
- Os ensaios não devem interferir nos serviços da manutenção de rotina do Jardim Botânico, bem como nas atividades de Educação Ambiental e na visitação pública;
- Não é permitido deixar qualquer tipo de vestuário, cabides e qualquer outro tipo de material nos espaços de visitação e banheiros. Os profissionais e modelos devem possuir recipientes e suportes para acondicionar qualquer material ou vestuário;
- Os ensaios devem seguir as regras gerais para uso e visitação no Jardim Botânico;
- A autorização para o uso de espaços para ensaios fotográficos, filmagens e atividades profissionais similares, fornecida pelo Jardim Botânico, poderá ser suspensa a qualquer momento se não forem respeitadas as regras de uso do Jardim Botânico;
- É proibido trazer plantas vivas ao Jardim Botânico para a realização dos ensaios;
- A limpeza do local utilizado para os ensaios deve ser de responsabilidade dos profissionais;
- Não é permitido pendurar balões, bandeiras, bexigas e qualquer outro tipo de adereço para compor cenários para os ensaios;
- Não é permitida a realização de ensaios com a utilização de bolos;
- É proibido o uso de drones para realização de fotos e filmagens, exceto nas circunstâncias previstas no inciso XXX, do art. 4º do presente Decreto; e
- No caso do comparecimento ao Jardim Botânico (de segunda a sexta-feira) sem a realização de agendamento prévio, o interessado em realizar ensaios fotográficos ou filmagens poderá solicitar autorização na Administração do Jardim Botânico somente se houver vagas disponíveis para o período e se o interessado realizar agendamento por e-mail.

- Art. 7º O uso dos espaços para visitação de grupos monitorados, com acompanhamento de funcionários do Jardim Botânico, dar-se-á da seguinte maneira:

- As visitas só poderão ocorrer mediante agendamento prévio, por telefone ou e-mail, com devido preenchimento de uma ficha padrão, salvo sob autorização do coordenador do Programa de Educação Ambiental ou direção do Jardim Botânico e de acordo com a disponibilidade de monitores para o período;
- O horário de visitação de grupos monitorados é das 8h às 11h e das 13h30 às 16h30, de terça-feira à sexta-feira;
- Visitas monitoradas são possíveis aos sábados, domingos e feriados de acordo com a disponibilidade de monitores;
- Os responsáveis pelos grupos agendados devem respeitar o limite máximo de visitantes por período: 70 (setenta) pessoas;
- A caminhada na trilha só poderá ocorrer com o acompanhamento de um monitor do Jardim Botânico;
- As visitas monitoradas devem respeitar as regras gerais para uso e visitação no Jardim Botânico;
- O cancelamento de visitas deverá ser comunicado com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência. O não comparecimento do grupo, sem aviso prévio, poderá acarretar o não agendamento em futuras solicitações;
- O responsável pelo grupo deve fornecer todas as informações necessárias sobre os visitantes à Equipe de Educação Ambiental;
- O responsável pelo grupo deve fornecer todas as informações sobre as regras de conduta para os integrantes do grupo;
- O grupo deve permanecer com o monitor enquanto estiver no Jardim Botânico;
- Grupos formados por menores de 12 (doze) anos devem ter um responsável para cada 15 (quinze) pessoas; e
- Os responsáveis devem contribuir com os monitores do Jardim Botânico na manutenção da ordem e disciplina do grupo.

- Art. 8º O uso dos espaços para visitação, por grupos não monitorados, sem o acompanhamento de funcionários do Jardim Botânico, dar-se-á da seguinte maneira:

- Grupos com 20 (vinte) pessoas ou mais devem ser previamente agendados e autorizados;
- Os grupos não monitorados devem ter no máximo 50 (cinquenta) pessoas;
- É necessário fazer um contato prévio com a Administração do Jardim Botânico, para realizar o agendamento do grupo, com o devido preenchimento de uma ficha padrão;
- O grupo deve dispor de um responsável pela visita para cada 25 (vinte e cinco) pessoas, que deverá orientar o grupo sobre as regras gerais para uso e visitação no Jardim Botânico;
- As atividades não devem interferir nos serviços da manutenção de rotina do Jardim Botânico, bem como nas atividades de Educação Ambiental e na visitação pública;
- Não é permitido a entrada de grupos com mais de 20 (vinte) pessoas na trilha ecológica. A capacidade de carga da trilha só permite a entrada de 20 (vinte) pessoas por vez;
- Todos os interessados em utilizar o espaço para cursos, debates e palestras, que não estejam vinculados à programação do Jardim Botânico, Secretaria Municipal do Meio Ambiente – SEMMA, e Escola de Governo Municipal, devem realizar o agendamento prévio; e
- Não haverá agendamento nos dias de eventos musicais.

- Art. 9º O uso do auditório do Centro de Educação Ambiental e seus equipamentos será permitido apenas para palestras, cursos e eventos que envolvam uma temática ambiental, educacional ou científica, que sejam autorizados pela direção do Jardim Botânico e que estejam de acordo com os propósitos e objetivos do Jardim Botânico Municipal de Bauru e da Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Bauru e desde que haja agendamento prévio.
- Art. 10 O uso da sala de oficina do Centro de Educação Ambiental se restringe às mesmas regras de uso do Auditório do Centro de Educação Ambiental.
- Art. 11 A biblioteca pode ser utilizada por visitantes, pesquisadores e professores. A consulta só poderá ser realizada mediante a autorização, não sendo permitido retirar material literário, sendo a consulta praticada na própria biblioteca do Jardim Botânico.
- Art. 12 Nas coleções de plantas vivas e viveiro de mudas não é permitido:
- I – Ultrapassar as barreiras que delimitam o espaço de visitação dentro dos prédios das coleções, assim como subir nos canteiros do jardim medicinal sensorial, adentrar no lago de plantas aquáticas e no lago dos alagados construídos;
 - II – Pendurar qualquer material nas árvores, salvo sob autorização;
 - III – Entrar nos prédios das coleções com alimentos e bebidas;
 - IV – Fumar no interior das coleções;
 - V – Realizar empréstimos, permutas e doações de exemplares da coleção sem autorização da direção do Jardim Botânico;
 - VI – Entrar no viveiro de produção de mudas, salvo sob autorização da direção do Jardim Botânico; e
 - VII – A retirada de mudas do viveiro sem autorização da direção do Jardim Botânico.
- Art. 13 Na trilha ecológica não é permitido:
- I – Coletar qualquer material biológico animal ou vegetal, salvo com objetivo de pesquisa e com autorização da direção do Jardim Botânico;
 - II – Uso de instrumentos musicais e aparelhos eletroeletrônicos que produzam som alto;
 - III – Adentrar em outras trilhas que não seja a trilha principal, sinalizada com marcadores e placas. A utilização de outras trilhas só pode ser realizada para fiscalização e pesquisas autorizadas;
 - IV – Entrada de menores de 18 (dezoito) anos sem o acompanhamento de responsáveis maiores de 18 (dezoito) anos;
 - V – Deixar marcas nas árvores ou fixar qualquer objeto nas mesmas;
 - VI – Realizar corridas e competições esportivas;
 - VII – Adentrar com bicicletas e similares;
 - VIII – Fumar na trilha;
 - IX – Entrar com alimentos, suco, refrigerante e bebida alcoólica;
 - X – A entrada de grupos, com mais de 20 (vinte) pessoas, sem monitoramento. O monitoramento somente será possível mediante prévio agendamento e a depender de disponibilidade de funcionários do local.
 - XI – A realização de ensaios fotográficos e filmagens profissionais, que envolvam imagens de pessoas;
 - XII – Qualquer tipo de manifestação que perturbe o ambiente natural; e
 - XIII – Subir em árvores, cipós e similares.
- Art. 14 Na trilha do Mirante, assim como no Mirante, não é permitido:
- I – Coletar qualquer material biológico animal ou vegetal, salvo com objetivo de pesquisa e com as devidas autorizações;
 - II – Uso de instrumentos musicais e aparelhos eletroeletrônicos que produzam som alto;
 - III – Deixar a trilha principal;
 - IV – Entrada de menores de 18 (dezoito) anos sem o acompanhamento de responsáveis maiores de 18 (dezoito) anos;
 - V – Deixar marcas nas árvores ou fixar qualquer objeto nas mesmas;
 - VI – Realizar corridas e competições esportivas;
 - VII – Adentrar com bicicletas e similares;
 - VIII – Fumar na trilha;
 - IX – Entrar com alimentos, suco, refrigerante e bebida alcoólica;
 - X – A entrada de grupos, com mais de 20 (vinte) pessoas, sem monitoramento. O monitoramento só é possível com agendamento prévio e depende da disponibilidade de funcionários;
 - XI – A realização de ensaios fotográficos e filmagens profissionais, que envolvam imagens de pessoas;
 - XII – Qualquer tipo de manifestação que perturbe o ambiente natural;
 - XIII – Subir em árvores, cipós e similares;
 - XIV – A permanência de mais de 25 (vinte e cinco) pessoas sobre a estrutura de madeira do mirante (capacidade de carga);
 - XV – Subir ou se apoiar sobre as grades de proteção do mirante;
 - XVI – Arremessar objetos do mirante;
 - XVII – Realizar piqueniques no mirante; e
 - XVIII – Pendurar qualquer objeto nas grades de proteção do mirante;
- Art. 15 Sobre o uso do Herbário, Laboratório de Botânica e Laboratório de Horticultura:
- I – O uso destes espaços e seus equipamentos estão restritos apenas para os funcionários do Jardim Botânico/SEMMA, salvo autorização da direção;
 - II – Permutas, empréstimos e doações de exsiccatas e duplicatas do herbário podem ocorrer mediante autorização da curadoria ou direção do Jardim Botânico; e
 - III – A consulta do acervo do herbário é permitida mediante autorização e acompanhamento da curadoria.
- Art. 16 Sobre a realização de pesquisas científicas no Jardim Botânico:

- I – Não é permitido realizar pesquisas científicas sem a autorização da direção do Jardim Botânico;
- II – Para o início das atividades, os pesquisadores devem se cadastrar previamente, por meio de uma ficha padrão e apresentar materiais e documentos solicitados;
- III – A coleta e transporte de patrimônio genético somente ocorrerá mediante assinatura prévia do termo de compromisso de transferência e coleta de material genético, fornecido pelo Jardim Botânico;
- IV – A coleta de qualquer material biológico animal ou vegetal, bem como qualquer indivíduo animal ou vegetal deve ser autorizada pela direção do Jardim Botânico. Caso as atividades de coleta e pesquisa sejam realizadas dentro dos limites da Unidade de Conservação – Refúgio de Vida Silvestre (RVS) Aimorés, será necessária autorização dos órgãos competentes, além da autorização da direção do Jardim Botânico;
- V – A publicação de informações sobre o Jardim Botânico deve ser autorizada pela direção;
- VI – As visitas de campo devem ser previamente agendadas e autorizadas pela direção;
- VII – O pesquisador é responsável por trazer seus próprios equipamentos adequados para a pesquisa e equipamentos de proteção individual (EPI); e
- VIII – A autorização para a realização de pesquisa, fornecida pela direção do Jardim Botânico, pode ser suspensa a qualquer momento se não forem respeitadas as regras de uso do Jardim Botânico.

Art. 17 As pessoas físicas ou jurídicas que infringirem as disposições deste regulamento ficam sujeitas às cominações civis e criminais cabíveis.

Parágrafo único. Os casos omissos neste regulamento deverão ser analisados pela Administração do Jardim Botânico para posterior deferimento ou indeferimento.

Art. 18 Fica revogado o Decreto Municipal nº 15.433, de 18 de maio de 2.021.

Art. 19 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Bauru, 12 de setembro de 2.023.

SUÉLLEN SILVA ROSIM

PREFEITA MUNICIPAL

GUSTAVO RUSSIGNOLI BUGALHO

SECRETÁRIO DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

GISLAINE MILENA CASULA MAGRINI

SECRETÁRIA DO MEIO AMBIENTE

Registrado no Departamento de Comunicação e Documentação da Prefeitura, na mesma data.

DANILO ALTAFIM PINHEIRO

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO

OUVIDORIA GERAL

A OUVIDORIA GERAL DO MUNICÍPIO (criada pelo Decreto nº 13787 de 23 de maio de 2018) recebe manifestações referentes aos serviços prestados pelas secretarias municipais (exceto Secretaria da Saúde), EMDURB e DAE nos seguintes tipos:

ELOGIO;
SUGESTÃO;
RECLAMAÇÃO;
DENÚNCIA.

Acesse a OUVIDORIA GERAL pelos seguintes canais:

Site da prefeitura: www.bauru.sp.gov.br/ouvidoria

email: ouvidoria@bauru.sp.gov.br

Telefone: 3235-1156 (segunda a sexta das 8h as 17h30)

Correspondência enviadas para o seguinte endereço:

OUVIDORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Praça das Cerejeiras 1-59

Vila Noemy - Bauru - SP

CEP 17014-500

Seção III

Editais

AVISOS

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO – Edital nº 539/2023 - Chamamento Público nº 81/2023 - Processo nº 61.900/2023 – Objeto: Seleção de projetos culturais que preencham os requisitos previstos na Lei Municipal nº 5575/2023 e demais requisitos. – Interessada: Secretaria Municipal de Cultura. Os interessados deverão entregar na Secretaria Municipal de Cultura, até as 17h (dezesete horas) do dia 15 de outubro de 2023, o envelope a que se refere o art. 9.º deste Edital. O edital de Chamamento poderá ser adquirido junto à Secretaria Municipal de Cultura, sito Av. Nações Unidas, nº 8-9 – Centro, nesta cidade de Bauru/SP, durante o de 15 (quinze) de setembro de 2023 a 15 (quinze) de outubro de 2023, das 8h às 12h e das 13h às 17h, ou pelo site www.bauru.sp.gov.br, a partir da primeira publicação do presente.
Bauru, 14/09/2023 – Paulo Eduardo Dias Campos – Secretário Municipal de Cultura.

Diário Oficial de Bauru

Publicação centralizada e coordenada no Departamento de Comunicação e Documentação da Secretaria dos Negócios Jurídicos e determinada pela Chefia de Gabinete da Prefeitura Municipal de Bauru. Praça das Cerejeiras nº 1-59 CEP 17014-500 Bauru - São Paulo.

As edições do Diário Oficial são veiculadas somente na forma digital às terças-feiras, quintas-feiras e aos sábados.

Estando disponíveis para consulta no site da Prefeitura Municipal através do link: <http://www.bauru.sp.gov.br/juridico/diariooficial>.

E-MAIL:

diariooficial@bauru.sp.gov.br

FONE: 3235-1041